



**PROJETO DE LEI Nº 229/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
DE TELEATENDIMENTO EM SAÚDE  
MENTAL NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, estado do pará, aprovou e eu, prefeito de Parauapebas, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Teleatendimento em Saúde Mental, no âmbito do Município de Parauapebas, com a finalidade de ampliar o acesso da população a atendimentos psicológicos e psiquiátricos por meio de plataforma pública de telemedicina.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

I – disponibilizar atendimento remoto em saúde mental, mediante escuta qualificada, acompanhamento psicológico e psiquiátrico;

II – garantir acesso às pessoas com dificuldades de locomoção, residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, bem como àquelas sem disponibilidade de atendimento presencial na rede municipal;

III – reduzir filas de espera e ampliar a cobertura da atenção psicossocial, em especial frente ao crescimento populacional de Parauapebas;

IV – assegurar a continuidade do cuidado, promovendo a integração entre o atendimento remoto e os serviços presenciais da Rede de Atenção Psicossocial



(RAPS) de Parauapebas, que inclui, entre outros pontos de atenção, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), a Clínica Psicossocial vinculada ao Hospital Geral de Parauapebas (HGP) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS).

## CAPÍTULO II

### Da Organização do Programa

**Art. 3º** O Programa será implementado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas (Sems), que ficará responsável por:

I – disponibilizar e gerenciar a plataforma pública de teleatendimento em saúde mental, inclusive quanto à infraestrutura tecnológica necessária;

II – garantir que os atendimentos sejam realizados por profissionais habilitados da rede municipal de saúde mental, tais como médicos psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e demais membros de equipes multiprofissionais;

III – assegurar a confidencialidade, a privacidade e o sigilo das informações, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas relativas ao prontuário eletrônico, ao Código de Ética das profissões envolvidas e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV – promover capacitação permanente dos profissionais de saúde para o uso da telemedicina em saúde mental, inclusive quanto a protocolos clínicos, fluxos de encaminhamento e estratégias de acolhimento remoto;

V – articular o serviço de teleatendimento com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), a Clínica Psicossocial do Hospital Geral de Parauapebas, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais equipamentos integrantes da RAPS, garantindo a integralidade e a continuidade do cuidado.

**Art. 4º** O teleatendimento em saúde mental não substituirá o atendimento presencial, devendo atuar de forma complementar, priorizando:



I – situações em que o deslocamento do usuário seja inviável ou se mostre desaconselhável, inclusive por razões de saúde, distância ou custo;

II – cenários em que a demanda local exceda a capacidade instalada dos serviços presenciais, funcionando o teleatendimento como estratégia para evitar descontinuidade do cuidado e agravos ao quadro clínico.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário, o atendimento remoto deverá resultar em encaminhamento para acompanhamento presencial, internação na ala psicossocial do HGP ou outros pontos de atenção da RAPS, de acordo com avaliação da equipe responsável.

### CAPÍTULO III

#### Das Garantias e Prioridades

**Art. 5º** Terão prioridade de acesso ao Programa Municipal de Teleatendimento em Saúde Mental:

I – pessoas com deficiência ou dificuldades de locomoção;

II – moradores de áreas rurais, de difícil acesso ou com menor oferta de serviços especializados em saúde mental;

III – usuários em acompanhamento que necessitem de continuidade de tratamento e que, por qualquer motivo, não disponham de vaga imediata para atendimento presencial na rede municipal;

IV – adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade psicossocial, em consonância com a política municipal de promoção do direito ao acesso à saúde mental e de prevenção ao suicídio, instituída em legislação específica;

V – casos referenciados pelos serviços da RAPS, pelas equipes de Atenção Primária em Saúde (APS), pela rede de educação, assistência social, conselho tutelar e demais órgãos que atuem na proteção integral de crianças, adolescentes e adultos em



sofrimento psíquico.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 21 de novembro de 2025

---

**Aurélio Ramos de Oliveira Neto**  
Prefeito Municipal de Parauapebas



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Parauapebas, o **Programa Municipal de Teleatendimento em Saúde Mental**, como medida estratégica para ampliar o acesso da população aos serviços de atenção psicossocial, diante da crescente demanda por atendimentos nessa área.

Parauapebas se consolidou, nos últimos anos, como um dos municípios mais populosos do Brasil, com população estimada em aproximadamente **298.854 habitantes em 2024**, figurando entre os 100 maiores municípios do país. Esse crescimento acelerado, associado a desafios urbanos, sociais e econômicos típicos de grandes centros, impacta diretamente na saúde mental da população.

O Município já dispõe de uma **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)** estruturada, considerada uma das mais completas do Estado do Pará, com atuação na Atenção Primária, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Clínica Psicossocial ligada ao Hospital Geral de Parauapebas (HGP) e outros pontos de cuidado.

Segundo informações divulgadas pela própria Prefeitura, a RAPS de Parauapebas realizou, apenas em **2022, mais de 10 mil atendimentos em saúde mental**, demonstrando a grande procura por esses serviços. Parauapebas Além disso, o CAPS de Parauapebas oferece acompanhamento psicossocial a cerca de **quatro mil pacientes**, com equipe multiprofissional qualificada. Parauapebas Esses dados evidenciam a importância e, ao mesmo tempo, a elevada demanda que recai sobre os serviços especializados.

A despeito dessa relevante estrutura presencial, ainda há **barreiras de acesso** a serem enfrentadas, seja por limitações de locomoção, pela distância de determinadas comunidades em relação aos equipamentos de saúde, pela dificuldade de oferta de vagas presenciais em tempo hábil ou pela sobrecarga das equipes diante do aumento de casos de sofrimento psíquico, depressão, ansiedade e risco de suicídio, especialmente entre adolescentes e jovens.



Notícias recentes envolvendo casos de suicídio de jovens em Parauapebas trouxeram à tona, de forma dolorosa, a urgência de políticas públicas que ampliem as portas de entrada e facilitem o acesso a cuidado em saúde mental, reforçando o alerta sobre a necessidade de prevenção e intervenção precoce.

Nesse contexto, a utilização da **telemedicina em saúde mental** se mostra uma ferramenta eficaz, segura e de grande alcance, já adotada em diversas localidades do Brasil e do mundo, desde que integrada à RAPS e observadas as normas éticas, técnicas e de proteção de dados vigentes. Estudos e documentos institucionais do Ministério da Saúde apontam o papel central dos CAPS e da rede territorial como eixo da Reforma Psiquiátrica, podendo a tecnologia digital fortalecer — e não substituir — o cuidado em liberdade e em comunidade.

No plano local, o Município de Parauapebas já avançou com a **Lei Ordinária nº 5.249/2023**, que institui as bases para elaboração da política de promoção do direito ao acesso à saúde mental e de prevenção ao suicídio entre adolescentes e jovens. O presente Projeto de Lei vem **complementar** esse arcabouço normativo, criando um programa específico de teleatendimento em saúde mental para toda a população, com foco na ampliação do acesso, na continuidade do cuidado e na integração com os serviços presenciais.

O Programa ora proposto:

- contribui para **reduzir filas de espera** e evitar a interrupção de tratamentos;
- facilita o acompanhamento de usuários que residem em áreas rurais ou distantes dos serviços especializados;
- oferece alternativa segura para pessoas com mobilidade reduzida ou com dificuldades de deslocamento;
- fortalece a atuação multiprofissional e o **matriciamento** entre CAPS e Atenção Básica;
- promove uso racional e moderno de recursos públicos, por meio de plataforma de telemedicina administrada pela Secretaria Municipal de Saúde.



Importante destacar que o teleatendimento **não substitui** o atendimento presencial, mas atua de maneira complementar, articulado com o CAPS, a Clínica Psicossocial do HGP, a Ala Psicossocial e as Unidades Básicas de Saúde, ampliando o acesso ao cuidado, humanizando a atenção e fortalecendo a rede de suporte às famílias de Parauapebas.

Dessa forma, o Programa Municipal de Teleatendimento em Saúde Mental representa um **passo importante** na efetivação do direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Parauapebas, alinhando o Município às melhores práticas contemporâneas de cuidado em saúde mental e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por todo o exposto, e considerando ainda que a presente proposição se inspira em iniciativa similar adotada em outro município brasileiro, adaptada à realidade local de Parauapebas, conto com o apoio dos(as) Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Parauapebas-PA, 21 de novembro de 2025

**LAÉCIO CÂNDIDO GOMES**  
Vereador - PDT